



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.752 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais efetuarem, em todo o ano letivo, seminários "Anti-Drogas" para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Autoria: Vereador Manoel de Jesus Góes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará em todo o ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminários "Anti-Drogas", objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

Art. 2º - Além das palestras, aulas e debates, deverá ser divulgado através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à sua família e à sociedade.

Art. 3º - O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 19 de dezembro de 2003.


RAMIRO JOSÉ CAMPEOLO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

